



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CONTRATO Nº 20160193

PREGÃO 9/2016-003 SRP

O Município de RONDON DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONCALVES DIAS N, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 227.181.092-20, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, e de outro lado a licitante A. E. PORTES SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 22.300.866/0001-50, estabelecida na PRESIDENTE VARGAS , 873, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANTONIO ELIAS PORTES, residente na rua presidente vargas, 873, centro, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 264.996.066-34, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2016-003 SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTA MUNICIPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
055705	VARRIÇÃO MANUAL - Marca.: SERVIÇO	METRO QUADRADO	390.300,00	0,350	136.605,00
055706	CAPINA E ROÇAGEM MANUAL E MECANICA - Marca.: SERVIÇO	METRO QUADRADO	11.820,00	0,310	3.664,20
055707	PULVERIZAÇÃO MANUAL - Marca.: SERVIÇO	METRO QUADRADO	16.218,00	0,490	7.946,82
				VALOR GLOBAL R\$	148.216,02

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 148.216,02 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E DOIS CENTAVOS)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentáriaExercício 2016 Atividade 0801.154520151.2.026 Manutenção dos Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

3. A limpeza deverá ser realizada diariamente de segunda à sábado de acordo com cronograma a ser emitido pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será feito na PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA de Rondon do Pará, setor de Tesouraria ou por crédito bancário, correndo as despesas bancárias por conta do contratado, até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal eletrônica.

1.1 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Agosto de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, CONTRATADA E FISCALIZAÇÃO **1. DA CONTRATANTE:**

1.1 Fica sob responsabilidade do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, a coleta, transporte e destinação final dos resíduos da área urbana do município de Rondon do Pará, resultantes do objeto do contrato;

1.2. Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE, a disponibilização de veículos automotores para realização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, onde os referidos veículos deverão ser adequados e estarem disponíveis e em perfeitas condições de operação.

1.3. As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATANTE, desde que observadas as boas condições de uso.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



1.4. Fica sob responsabilidade da CONTRATANTE, a disponibilização da relação nominal dos logradouros do centro e bairros a serem executada a limpeza Urbana do município de Rondon do Pará (anexo I);

1.5. Será atribuição da CONTRATANTE a programação do horário, itinerário e frequência de coleta dos resíduos nos respectivos logradouros citados no anexo I, em atendimento objeto deste contrato.

2. DA CONTRATADA:

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de varrição manual em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato

2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de capina, roçagem e raspagem manual e/ou mecanizada de passeios, guias, sarjetas de todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato;

2.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de pulverização e supressão de ervas daninhas, através de venenos, em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato;

2.4. Competirá a CONTRATADA a admissão de serviços gerais e demais empregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza;

2.5. É de responsabilidade da CONTRATADA, a disponibilização de Equipamento de Proteção Individual aos trabalhadores que deverão executar suas funções devidamente equipados e uniformizados.

2.6. Os trabalhadores, de responsabilidade da CONTRATADA, que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade e segurança, principalmente na pulverização de veneno, devendo-se os mesmos se apresentarem nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

2.7. A CONTRATADA fica sob a responsabilidade de executar os serviços constantes no objeto do contrato nos dias: segunda-feira a sábado.

2.8. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA dirigir-se aos seus trabalhadores e instruí-los quanto à proibição de algazaras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

2.9. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, a instalação de telas de segurança para proteção dos funcionários e dos usuários das vias e logradouros públicos, em que o serviço esteja sendo realizado.

3. DA FISCALIZAÇÃO.

3.1. A Fiscalização dos serviços, objeto do contrato, será efetuada pelo servidor Sr **José Milton Miranda de Azevedo**, SOTURB/PMRP, cel. (94) 991373825 - e-mail: soturbbrondonpadopara@gmail.com.

3.2. Caberá aos responsáveis pela fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto aos logradouros executados e a qualidade do serviço prestado, fazendo se cumprir todas as disposições do contrato.

3.3. Verificada a ocorrência de quaisquer irregularidades, em confronto com o disposto no contrato, fica sob responsabilidade dos servidores responsáveis pela fiscalização dos serviços, comunicar imediatamente o Gestor Municipal, ao qual adotará as providências legais e contratuais, inclusive as relativas à aplicação de penalidade, se for



o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.



1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3- por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2016-003 SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, em 08 de Agosto de 2016



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

A. E. PORTES SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ 22.300.866/0001-50
CONTRATADO(A)